

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1560, terça-feira, 05 de março de 2024 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITACAO PE 144/2023.

Objeto é: “Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sombreadores, tenda piramidal e toldos em atendimento a secretaria de educação do município de Sarzedo”. O Prefeito do Município de Sarzedo no uso de suas atribuições legais e com fundamento no teor da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, comunica REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 144/2023, com base no Parecer Jurídico 316/2024, sendo concedido o prazo para contraditório e ampla defesa de 03 (três) dias úteis. Sarzedo, 05 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024. O Município de Sarzedo torna público que realizará licitação na modalidade em epígrafe, cujo objeto é: “Registro de preços para futuro e eventual prestação de serviços de sucção e esvaziamento de fossas sépticas residenciais por empresa especializada no Município de Sarzedo/MG, incluso transporte e descarte na ETE da COPASA, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços”. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 20/03/2024, horário: 09h30min., no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital disponível nos sites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br. Sarzedo, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 04/2024 – Objeto: “Aquisição de máscara facial e cartucho, em atendimento ao SETOR DE ZOONOSES, referente a Resolução Nº 6.962/2019, com EXCLUSIVIDADE de disputa e contratação de MEI/ME/EPPs, nos termos da LC 147/2014”. conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em **06/03/2024** a partir de 08 horas até **11/03/2024** as 08h00mn. A sessão pública de disputa ocorrerá no dia **11/03/2024**, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Termo de dispensa e anexos estão disponíveis** nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitardigital.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 05 de março de 2024.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p>CEP. 32450-000 / FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO – O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 262/2024 (item 18), oriunda do Pregão Eletrônico n.º 134/2023, da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - Icismep. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento atual de novas tecnologias”. Fornecedor: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. Esta contratação visa atender ao CEM (Centro de Especialidades Médicas) na ampliação dos serviços prestados aos munícipes. Marcelo Pinheiro do Amaral. Prefeito. Sarzedo/MG, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 02/2024 – para Contratação de empresa especializada para execução de jateamento de concreto em talude e instalações de contenção viária – viaduto de Sarzedo, referência Pista de Skate, incluindo fornecimento de materiais e demais equipamentos e mão obra necessários a execução do objeto, não logrou êxito, desta forma restou como **DESERTO** uma vez que não houveram interessados no processo citado. Relatório completo disponível no website: www.licitardigital.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531. Sarzedo/MG, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato n.º 47370574/2024, originado da Inexigibilidade n.º 04/2024, cujo objeto é: “Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados”. Vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 04/03/2024. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0015-09, ao valor total estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Sarzedo, 05 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO –**

O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 39/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 42/2023, do Consórcio Integrado Multifinalitário Do Vale Do Jequitinhonha– Cim Jequitinhonha. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços diversos de tecnologia, incluindo a locação e aquisição de equipamentos e software para digitalização. **Detentora da ata:** DUO TECH BRASIL LTDA. Esta contratação visa atender a necessidade do município nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social; Educação; Saúde e Esporte Cultura Lazer e Turismo. Marcelo Pinheiro do Amaral. Prefeito. Sarzedo/MG, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE RESULTADO DE COMPRA DIRETA SMS N.º

28/2024 – para Realização de exame pach teste (teste de contato de leitura tardia) em atendimento ao paciente A.R.G.M , conforme condições estabelecidas do respectivo Termo de Referência, restou como **DESERTO** uma vez que não houveram interessados no processo citado. Ata completa disponível no website: www.sarzedo.mg.gov.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprasaude@sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531. Sarzedo/MG, 05 de março de 2024.

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1560, terça-feira, 05 de março de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Rua José Batista Filho, n.º 407 – Bairro Vila Satélite - Sarzedo/MG.
CEP: 32.450-000 - Telefone: 31 3577-7032 / 8447

Ofício nº 31/2024

Assunto: *Solicitação (faz)*Serviço: *Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo*Data: *19 de fevereiro de 2024*

Prezada Senhora,

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo venho solicitar a revogação PE 144/23, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES, TENDA PIRAMIDAL E TOLDOS EM ATENDIMENTO AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SARZEDO", por motivo de supressão orçamentária.

Certa de poder contar com sua cooperação, antecipo agradecimentos e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIANE BARBOZA CAMPOS

Secretária Municipal de Educação de Sarzedo

Ilmo. Senhora,
SANDRA PEREIRA GONÇALVES
LICITAÇÃO 3- ADMINISTRAÇÃO
SARZEDO-MG

Recebido
19/02/24
Barbara Souza
de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CI/SMA Nº 02/2024

DE: Setor de Licitação

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Questionamento (faz)

DATA: 21/02/2024

Prezado Senhor,

Venho através deste cumprimenta-lo cordialmente e ao ensejo encaminhar os autos do Processo Pregão Eletrônico nº 144/2023 - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sombreadores, tenda piramidal e toldos em atendimento a secretaria de Educação.

Trata-se de solicitação de REVOGAÇÃO do processo em comento, aviado pela Secretaria Municipal de Educação face a supressão orçamentária.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportuna para o atendimento do interesse público, bom como, de invalidá-los(anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Pelo exposto, a Pregoeira, vem respeitosamente solicitar a esta Procuradoria Jurídica Municipal manifestação acerca da possibilidade de revogação do certame e consequente orientação de como proceder.

Sarzedo, 21 de Fevereiro de 2024



Sandra Pereira Gonçalves
Pregoeira

Ilmo. Sr.
Marco Tulio Batista Salomão
Procurador Municipio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

DECISÃO DEFINITIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES, TENDA PIRAMIDAL E TOLDOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO:

I. Que o processo licitatório em questão teve seu trâmite regular, tendo sido homologado aos 09 de novembro de 2023, sendo declarada vencedora a empresa TENDAS ALUBAN LTDA no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II. O Ofício nº 31/2024, a manifestação da Secretária Municipal de Educação – Sra. Eliane Campos solicita a revogação da licitação em epígrafe sob justificativa de supressão orçamentária.

III. A manifestação da pregoeira conforme Comunicação Interna nº 02/2024 emitida em 21 de fevereiro de 2024.

IV. O parecer nº 316/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 21 de fevereiro de 2024;

V. A realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que propicia a escolha mais vantajosa conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição.

VI. A Lei de Licitações, em seu art. 49 estabelece a possibilidade de revogação do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, onde a revogação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto;

VII. A súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Revogar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sombreadores, tenda piramidal e toldos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Sarzedo, 04 de março de 2024.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

PARECER JURIDICO: Nº 316/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE
SOMBREADORES, TENDA PIRAMIDAL E TOLDOS
EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****I. RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer Processo Licitatório nº 302/2023 – Pregão Eletrônico nº 144/2023, em que se requer análise quanto aos procedimentos administrativos que deverão ser adotados, em decorrência dos fatos que passamos a relatar.

O processo licitatório acima identificado teve seu trâmite regular, tendo sido homologado aos 09 de novembro de 2023, sendo declarada vencedora a empresa TENDAS ALUBAN LTDA no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Ocorre que, aos 19 de fevereiro de 2024, conforme ofício 31/2024, a Secretária Municipal de Educação – Sra. Eliane Campos solicita a revogação da licitação em epígrafe sob justificativa de supressão orçamentária.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO**II.I Finalidade e abrangência do parecer**

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. ~~Em relação a estes, parte-se da pr~~
que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescind

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para caso sejam necessárias, serem corrigidas.

II.II Análise

Inicialmente, impende destacar que a realização de licitação pela Administração Pública representa a observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência e da probidade administrativa, na medida em que propicia a escolha mais vantajosa. Dispõe o art. 37, XXI, da Constituição;

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É fundamental que a ação administrativa seja eficiente e que produza resultados eficazes para a sociedade. O resultado legítimo e eficiente deve ser perseguido pela Administração.

Daí conclui-se que o processo necessita atingir o objetivo de atender ao interesse público na sua totalidade.

O legislador infraconstitucional, ao seu turno, com o escopo de minudenciar a matéria, fez consignar nos diversos atos normativos os parâmetros para a realização do certame; dentre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais*

estes parâmetros, os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 que deverão nortear todas as contratações públicas.

Ao exame dos autos, constata-se a presença de manifestação da Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Campos, solicitando a revogação do processo licitatório 302/2023 em decorrência de supressão orçamentária.

A Lei de Licitações, em seu art. 49 estabelece a possibilidade de revogação do certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação da licitação utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Marçal Justen Filho nos ensina, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, incumbe a autoridade competente revogar a licitação, de forma a atender o interesse de todos os envolvidos.

A matéria encontra-se pacificada nos termos da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III. CONCLUSÃO

Entendemos, s.m.j. que diante dos fatos ocorridos no certame, presentes os requisitos para que o processo seja revogado.

Impõe-se a concessão de prazo para ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

À decisão da autoridade competente para análise da conveniência e oportunidade da revogação.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 21 de fevereiro de 2024

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482